

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 1998



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de março

de 1998.

A-nº 11/98

Publique - se inclua-se em pauta por cinco, sessões 06: MARÇO 98
AMLO KOBAYASHI - Presidente

FLS. Nº 01
RGL 880
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 17 horas 44 minutos de 05 de março de 1998 J. Paulo
--

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a redistribuição de servidores integrados em Quadros Especiais e dá providências correlatas.

Cumpre destacar que os Quadros Especiais em questão foram criados, em diferentes oportunidades, como decorrência da extinção ou transformação de entidades da Administração Indireta do Estado, encontrando-se, atualmente, vinculados a Secretarias de Estado específicas, na forma estabelecida, em cada caso, pelo respectivo ato de criação.

Tendo em vista essa situação, o projeto, resultante de estudos realizados pelos órgãos técnicos competentes da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, tem o propósito fundamental de assegurar que os atuais integrantes desses Quadros possam ser transferidos para outras Secretarias ou Autarquias, passando, assim, a ter exercício em unidades nas quais haja maior carência de pessoal. Alcança-se, desse modo, ao lado do aproveitamento mais adequado desses servidores, o atendimento das necessidades da Administração na área de recursos humanos, independentemente da geração de novos encargos de caráter financeiro.

Como medidas complementares, a proposta estabelece que a redistribuição, a ser definida mediante decreto, poderá ser alterada, sempre que houver interesse da Administração; e prevê, como disposição da mais estrita justiça, a outorga, aos servidores redistribuídos, das vantagens

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 880 de 07/03/98
Autuado com 10 folhas
Ass. [assinatura]

IMPENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

ENTREGUE A SESSA EM:
- 5 MAR 1998 002120





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

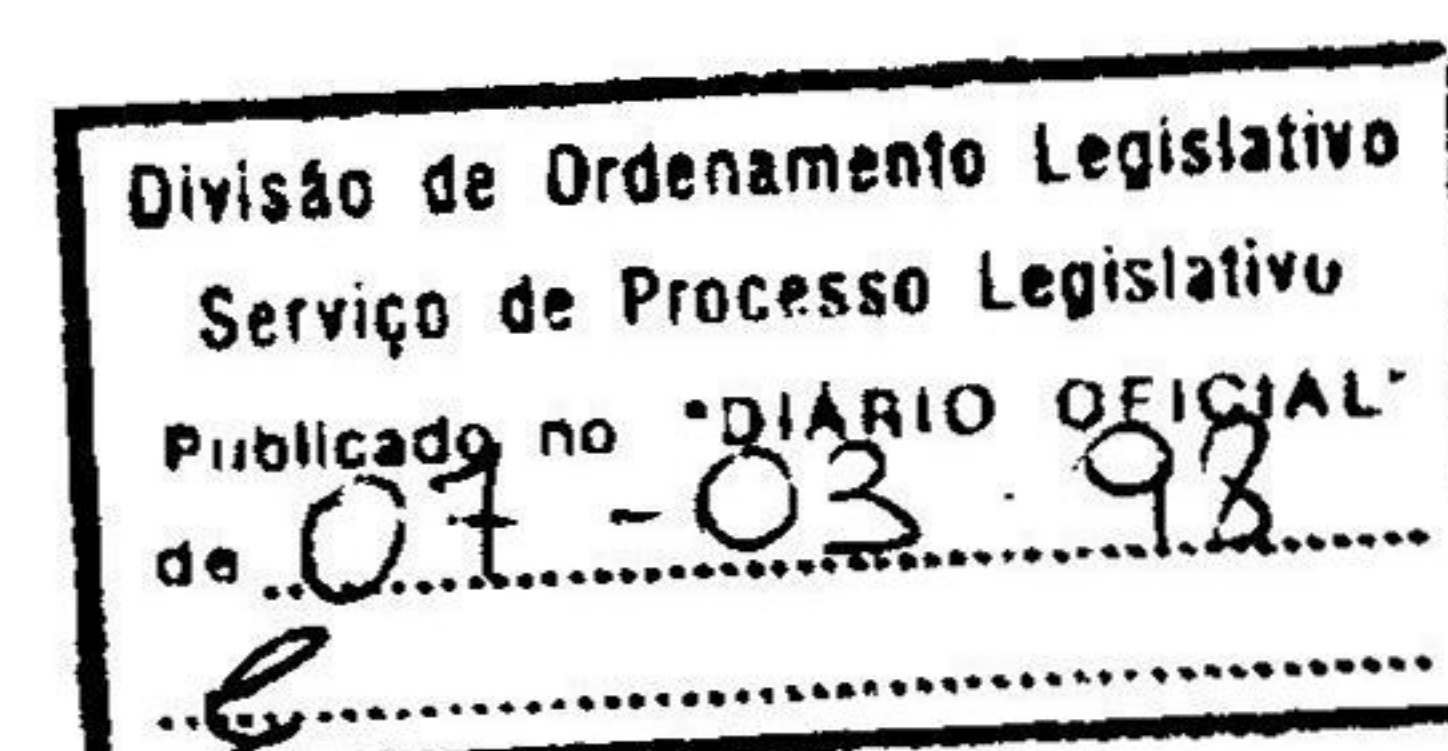


próprias dos cargos e das funções-atividades da Secretaria ou da Autarquia em que passarem a ter exercício.

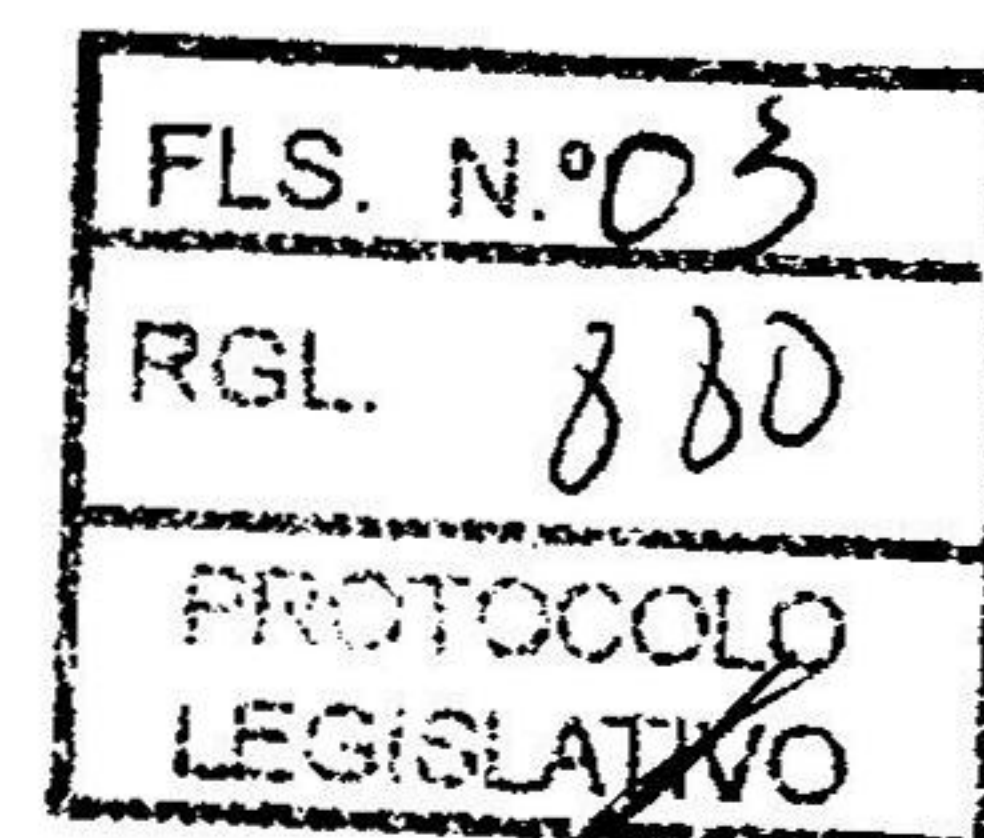
Evidencia-se, portanto, que as providências consubstanciadas no projeto atendem ao interesse público, em face da economia que certamente representarão para o Erário.

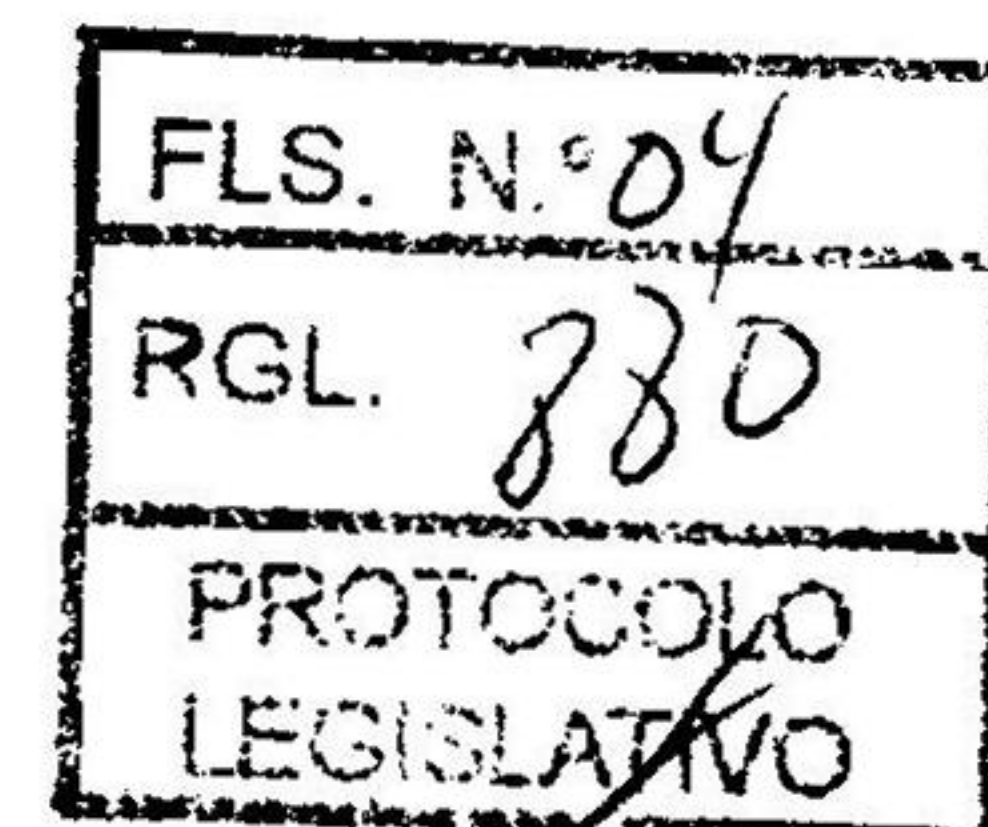
Expostos, dessa forma, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.





- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

SUDELPA, transferidos nos termos do artigo 5º do Decreto nº 37.546, de 28 de setembro de 1993.

Artigo 3º - A redistribuição a que se refere esta lei será fixada por decreto.

Artigo 4º - Os servidores redistribuídos nos termos desta lei poderão, observado sempre o interesse da Administração, ser novamente distribuídos para outras Secretarias de Estado ou Autarquias.

Artigo 5º - Os cargos e as funções-atividades a que se referem o artigo 1º e o artigo 2º desta lei serão extintos na vacância.

Artigo 6º - Os servidores redistribuídos nos termos desta lei permanecerão no regime jurídico a que se subordinam nos respectivos Quadros Especiais, mantidos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhes tenham sido atribuídos, nos termos da legislação em vigor e sendo-lhes atribuídas, quando for o caso, as vantagens próprias dos cargos e das funções-atividades da Secretaria ou da Autarquia em que passarem a ter exercício.

Artigo 7º - As Secretarias de Estado e as Autarquias a que se destinarem os servidores redistribuídos nos termos desta lei serão responsáveis pelo controle e pela realização de todos os atos relativos à situação funcional desses servidores.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

FLS. N.º	05
RGL.	380
PROTOCOLO	LEGISLATIVO

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de _____
de 1998.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de
.....

DOL, 16/03